



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



De: Presidente da Câmara

Para: Comissão de Licitação

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de novembro de 2021.

Solicito que seja feita a aquisição de 01 conjunto de sofá 3x2 lugares para o gabinete do Presidente, tendo em vista as más condições físicas do que está sendo usado neste local.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material couro da cor preta.	01 un

ALDAIR TELES DA SILVA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



02

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.
Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material couro da cor preta.	01 un	Plus CALIFORNIA	2150,00	2150,00
VALOR TOTAL:				

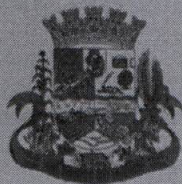
Carimbo e Assinatura do Responsável.

Móveis Schmitz
Anderson Jean Schmitz
(41) 305371918
Rio Bonito do Iguaçu - PR

Data: 30 / 11 / 21 .

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.

Edson M. Machado
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.
Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material courino da cor preta.	01 un	Marca: Requinte modelo: Evolution	1.660,00	1.660,00
VALOR TOTAL:				1.660,00

Carimbo e Assinatura do Responsável.

CNPJ 08.000.799/0001-28

Beltrame & Filho Ltda

[Handwritten Signature]

Rua Nelson Sefraider, 720 - Sala - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

Data: 02/12/21.

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



04

COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021.
Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material courino da cor preta.	01 un	CALIFORNIA PLUS	2.379,00	2.379,00
VALOR TOTAL:				2.379,00

OBS: PRAZO ENTREGA: 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2022

Carimbo e Assinatura do Responsável.

07 242 466/0001-42

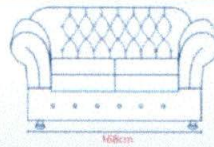
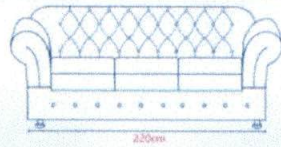
Gilmar Kruger & Cia Ltda ME

Rua XV de Novembro 848 Centro
85340-000 Rio Bonito do Iguaçu PR

Data: 03/12/2021

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.

Handwritten signature and initials



*Lúcia
13.12.21
[Signature]*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de dezembro de 2021.

Memorando nº 067/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e sofá.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para aquisição de 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares para o Legislativo Municipal.

Andréia F. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Kalgeri
KELEIA ALINE ALGERI
CPF 023.000.672-69
CRC-PR 699219-7

04/12/2021

15h 30m

Edicéia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 04 de dezembro de 2021.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária, conforme memorando 067/2021/CL

OBJETO: Aquisição de ar condicionado e sofá.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

**01.031.0001.1-003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

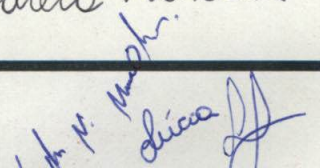
4.4.90.52.42.00 Mobiliário em geral

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Recebido em:
06/12/2021
Andréia Theresina





**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Andreia F. Niesciur
Andreia Fabiana Niesciur
Presidente

Lucia Seibel
Lucia Seibel
Membro

Eder M. Mohr
Eder Marcelo Mohr
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Memorando nº 068/2021/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Ricardo Corso

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e estofados.

Prezado Senhor,

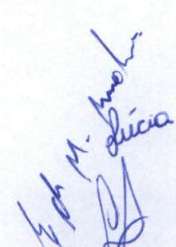
Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar adquirir 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, os quais seguem em anexo.


ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão



PARECER JURÍDICO TÉCNICO OPINATIVO

11

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para aquisição um conjunto de sofás de 3 e 2 lugares para mobiliar o gabinete do Presidente, tendo em vista o estado de deterioração dos sofás atuais.

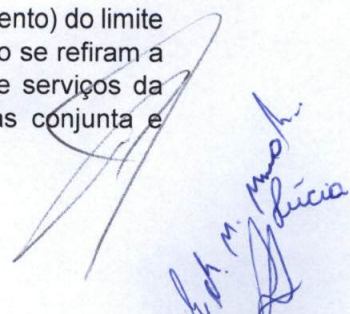
PARECER:

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal. O referido dispositivo reza que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;


Handwritten signature and stamp in blue ink, including the name 'Lúcia' and other illegible text.

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo vacatio legis findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços. Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...) obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes. Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'M. Maria Sylvia Zanella Di Pietro']

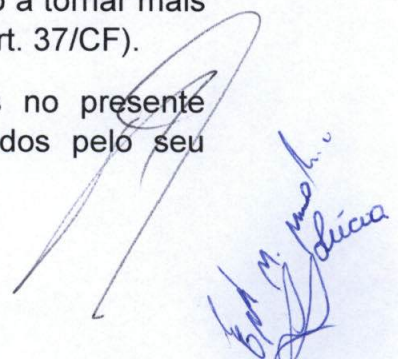
- a) Solicitação do interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados. Não obstante, esta assessoria informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu



Handwritten signature and stamp in blue ink, including the name 'Diana'.

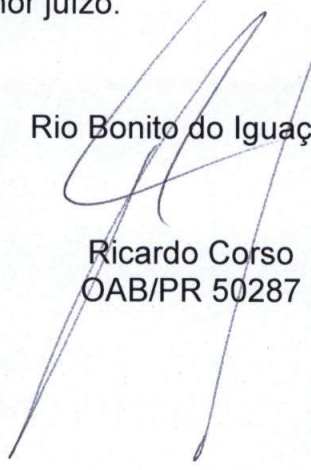
conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, CONCLUÍMOS que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.



Ricardo Corso
OAB/PR 50287





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.000.799/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BELTRAME & FILHO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROCENTER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HEITOR SAFRAIDER	NÚMERO 729	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUACU	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO positivo@cnett.com.br	TELEFONE (42) 3635-1147/ (42) 3653-1147
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **10:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials at the bottom right corner.

17


Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.000.799/0001-28**Razão Social:** BELTRAME E FILHO LTDA ME**Endereço:** RUA HEITOR SAFRAIDER 729 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

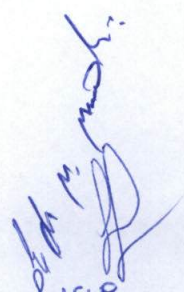
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2021 a 29/12/2021**Certificação Número:** 2021113001195651061607

Informação obtida em 06/12/2021 10:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a licitação dispensada para a aquisição de 01 (um) Conjunto de Sofá 3x2 lugares para o gabinete do Presidente do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSADA

Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Licitação Dispensada, cujo objeto é a aquisição de 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares e ADJUDICO a aquisição do objeto a empresa BELTRAME & FILHO LTDA, CNPJ nº. 08.000.799/0001-28, Rua Heitor Safraider, nº. 729, Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR, pelo valor total de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Handwritten signature and date
1